

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 142

Senhores Deputados.—A vossa comissão de correios, telégrafos e indústrias eléctricas entende que a proposta de lei n.º 103-A, da autoria do Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, é merecedora da vossa aprovação, como se infere das razões aduzidas no relatório que a antecede.

Entre estas razões, uma há tam somente que esta comissão entende dever explicar: a da conveniência da variante Itália-Açores em vez de Lisboa-Açores.

Sala das Sessões, 7 de Abril de 1926.

Esta última ligação não daria lucro, visto o cabo actual, pertencente à «Europa & Açores» só trabalhar a um terço de carga. Um novo cabo entre as mesmas localidades teria como única consequência prejudicar esta companhia sem qualquer vantagem para o Estado, visto que o tráfego não aumentaria e passaria apenas a ser dividido por duas companhias.

O cabo Itália-Açores deverá, pelo contrário, trazer tráfego novo.

João Luis Ricardo.

Custódio de Paiva.

Adolfo Teixeira Leitão.

Joaquim Maria de Oliveira Simões.

Manuel José da Silva (vencido em parte).

João Tamagnini.

Luís da Costa Amorim, relator.

Senhores Deputados.—Como a proposta de lei n.º 103-A, da autoria do Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, só traz vantagens aos interesses nacionais,

entende a vossa comissão de comércio e indústria que ela merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Abril de 1926.

Henrique Pires Monteiro.

José Maria Alvarez.

Henrique Pereira de Oliveira.

Francisco Cruz.

António Aboim Inglês.

Sebastião de Herédia, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, apreciando a proposta de lei n.º 103-A, da autoria do Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, destinada a transformar em definitivo o contrato provisório realizado em 13 de Janeiro do ano corrente entre o Governo da República Portuguesa e a Companhia da «Cavi Telegrafici Sottomarini, Italcable», verificou a cópia do referido contrato provisório em conjunto com os pareceres, favoráveis à proposta, das vossas comissões de comércio e indústria e correios e telégrafos, e resolveu dar à proposta o seu parecer favorável, para que seja transformado em definitivo o contrato provisório realizado.

Julga porém esta comissão do seu dever, e para ressaltar interesses futuros da economia nacional, que ao n.º 3.º do artigo 22.º do contrato e a seguir à sua pa-

lavra final «cabo» se acrescentem as seguintes palavras:

«... se à data da importação estes artigos se não fabricarem em Portugal, porque, se alguns se produzirem no País, a isenção concedida por este número só será dada para os que em Portugal se não produzam».

Crê a vossa comissão de finanças que este complemento em nada prejudicará as negociações provisoriamente realizadas, não afectará a concessionária, mas defenderá a indústria nacional, se ela produzir na altura da importação os artigos ou materiais e instrumentos a adquirir, se ela, produzindo-os, puder concorrer em preços e qualidade com os artigos estrangeiros.

Sala das Sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

Daniel Rodrigues.

Artur Carvalho da Silva (com declarações).

João da Cruz Filipe.

João Tamagnini.

Alvaro de Castro.

Felizardo Saraiva.

Manuel da Costa Dias.

José Carlos Trilho.

Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 103-A

Senhores Deputados.— Tendo a companhia italiana Italcable cumprido a condição 17.ª do diploma legislativo colonial n.º 13, publicado no *Diário do Governo* n.º 79, de 10 de Abril de 1924, para o lançamento de um cabo entre Lisboa-Açores, entre Lisboa-Málaga e entre Açores-S. Vicente de Cabo Verde, e sendo a concessão de cabos submarinos em território português de manifesta vantagem para o Governo, porque dela resultam benefícios pecuniários sem riscos de perda, visto que todas as despesas, quer de estabelecimento, quer de exploração, correm por conta dos concessionários e o Estado só tem a lucrar recebendo as taxas de trânsito e terminais a que a explora-

ção do cabo obriga, não existindo qualquer contrato com outras companhias similares em que fôsse estabelecido privilégio de concessão que presentemente pudesse impedir aquela de que agora se trata, convindo porém a variante Itália-Açores em vez de Lisboa-Açores, o Governo, atendendo as observações jurídicas e outras formuladas no Congresso da República, a quando da discussão da proposta de lei de transformação em definitivo de contrato semelhante, observando as regras técnicas que a prática tem aconselhado e usando da faculdade concedida no artigo 110.º da Organização dos Serviços Postais, Telegráficos, Telefónicos, Semafóricos e da Fiscalização das Indústrias Eléc-

tricas, aprovada por decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, lavrou, em 13 de Janeiro de 1926, o respectivo contrato provisório, por haver reconhecido vantajosa para o seu país a concessão aludida, não só pelas razões indicadas, senão também porque aumenta o número de comunicações telegráficas submarinas.

Nestes termos, espera o Governo que merecerá a vossa aprovação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aprovado o contrato pro

Sala das Sessões, 5 de Março de 1926.

visório celebrado em 13 de Janeiro de 1926, com a Companhia Italiana Italcable, relativo à concessão de amarração e exploração de um cabo entre Açores—S. Vicente de Cabo Verde, de outro entre Itália—Açores e de outro entre Lisboa—Málaga, ficando o Governo autorizado a lavar o contrato definitivo nos mesmos termos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Manuel Gaspar de Lemos.

